



REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE TRABALHO

Dispõe sobre ingresso, participação e a certificação de atividades de membros e a eleição de coordenação dos Grupos de Trabalhos da Rede Arqifes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza o ingresso, participação e a certificação de atividades de membros e a eleição de coordenação dos Grupos de Trabalhos da Rede de Arquivistas e Técnicos em Arquivo das Instituições Federais de Ensino Superior (Rede Arqifes).

Art. 2º Grupos de Trabalho (GTs) são grupos formados por arquivistas e técnicos em arquivo das IFES que abordam diversos temas da arquivologia, arquivos e gestão de documentos, criados no Encontro Nacional da Rede Arqifes, e que tem como objetivo estudar, discutir e formular a respeito das atividades e temas que envolvem as atividades desses profissionais.

Art. 3º Os GTs devem divulgar suas atividades por meio de relatórios, artigos, cursos, seminários e oficinas.

CAPÍTULO II DO INGRESSO DE INTEGRANTES

Art. 4º Poderão participar dos GTs: Servidores de Instituições Federais de Ensino Superior ocupantes dos cargos de Arquivista, Técnico em Arquivo e demais cargos que atuem em áreas relacionadas às temáticas dos GTs.

Art. 5º O período de ingresso e renovação de integrantes dos GTs será preferencialmente ao final de semestre e será instaurado mediante publicação de formulário eletrônico de submissão de inscrição no site da Rede Arqifes pelo Comitê Nacional (CNIFES).

Parágrafo 1º. O formulário referido no caput deverá ser amplamente divulgado através das mídias sociais da Rede Arqifes, com ênfase para quando houverem novos GTs.



Parágrafo 2º. Os dados pessoais coletados no formulário eletrônico de submissão de inscrição serão utilizados somente para comunicação relativa ao GT e não serão compartilhados.

Art 6º O interessado, no momento da inscrição, deverá escolher o(s) grupo(s) de trabalho o(s) qual(is) deseja participar.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º Os integrantes dos GTs devem contribuir com as finalidades e a realização das ações e projetos estabelecidos democraticamente pelo GT em consonância e atendimentos às resoluções do Encontro Nacional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior (Enarquifes).

Parágrafo único. A colaboração dos integrantes é voluntária e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º O integrante deve dispor de uma carga horária de, no mínimo 4 horas, no máximo 20 horas mensais, por GT que se inscrever, que serão utilizados conforme plano de trabalho definido democraticamente em reunião dos respectivos GTs que ingressar.

Art. 9º O integrante deve realizar tarefas, não sendo admitidos nos GTs, integrantes que se limitem à participação ouvinte.

Art. 10. As tarefas dos integrantes serão combinadas com prazos pré-definidos, em consonância com a carga horária disponível do integrante, de acordo com o plano de trabalho definido democraticamente em reunião do GT.

Art. 11. Ao concluir as tarefas, o colaborador deverá registrar a conclusão em instrumento de controle combinado e apresentar os resultados por meio de canal de comunicação disponibilizado pela coordenação do GT.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade de conclusão da tarefa no prazo estabelecido, o integrante deverá apresentar justificativa e pedido de prorrogação ou desistência da tarefa em tempo hábil antes do encerramento do prazo via canal de comunicação definido pela coordenação do GT.

Art. 12. A ausência de atendimento das tarefas designadas sem justificativa ou pedido de prorrogação ou a avaliação negativa dos resultados apresentados acarretará na interrupção da participação no GT.



Art. 13. A participação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por iniciativa do integrante, que deverá comunicar à coordenação, que realizará o desligamento do mesmo.

Art. 14. Os integrantes do GT deverão participar das reuniões ordinárias estabelecidas democraticamente no plano de trabalho.

Parágrafo 1º. A ausência em reunião deverá ser justificada com antecedência via canal de comunicação definido pela coordenação do GT.

Parágrafo 2º. A ausência em reunião sem justificativa, por duas vezes consecutivas, ou três vezes não-consecutivas mesmo que justificadas, acarretará na interrupção da participação pela coordenação.

Art. 15. Ao final de cada ano os integrantes receberão certificado de participação no GT relativa ao respectivo período, emitido pela coordenação do GT e coordenação geral do CNIFES .

Parágrafo 1º. Caso ocorra desligamento do integrante antes do final do semestre, o integrante terá direito a obtenção do certificado de participação com cômputo das horas das tarefas realizadas durante a participação.

Parágrafo 2º. A coordenação do GT emitirá a pedido declaração simples de participação que conste data de ingresso no GT.

Art. 16. Os integrantes terão a participação e o trabalho reconhecidos nos produtos e apresentações do GT.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 17. O GT será coordenado por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), obrigatoriamente ocupantes dos cargos de Arquivista ou Técnico em Arquivo, com histórico de participação em Enarquifes e/ou nas atividades dos Grupos de Trabalho ou CNIFES da Rede Arquifes.

Art. 18. Coordenador(a) e vice-coordenador(a) são eleitos entre os integrantes do GT para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, podendo no entanto, ser eleito para outro cargo.

Parágrafo 1º. A eleição deve acontecer em reunião do GT promovida para esse fim com a participação de representantes do CNIFES e, preferencialmente, no início do semestre.

Parágrafo 2º Podem votar e serem votados para somente integrantes do GT



presentes na reunião no momento da eleição.

Parágrafo 3º. A eleição se fará por voto direto e secreto, sem procuração ou correspondência.

Parágrafo 4º. Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será a idade do candidato.

Parágrafo 5º. Excepcionalmente, o prazo do mandato poderá ser prorrogado pelo CNIFES.

Art. 19. A coordenação é responsável pela convocação das reuniões do GT, pela elaboração das atas das reuniões e por encaminhar o calendário de reuniões no início de cada semestre e sempre que houver mudanças aos integrantes do GT e ao CNIFES.

Art. 20. Anualmente e no final do mandato, a coordenação deve apresentar ao CNIFES relatório das atividades realizadas durante o período.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Não é permitido aos integrantes e coordenadores dos GTs se pronunciarem em nome da Rede Arquifes sem prévia anuência por escrito do CNIFES.

Art. 22. Qualquer situação não contemplada neste documento, deverá ser avaliada pela Coordenação de Grupos de Trabalho e, como última instância deliberativa, pelo CNIFES.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 24. Aprovado, pelo Comitê Nacional (CNIFES), em reunião ordinária no dia 14 de dezembro de 2023.

Rodolfo Peres Rodrigues

Raquel Diniz Bandeira

Coordenação Geral

Secretaria Geral

Josedete Gonçalves Xavier

Jefferson Dantas

Coordenação de Grupos de Trabalho

Coordenação de Grupos de Trabalho
